

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A pregoeira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 112/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 27 de julho de 2023, e por força do art. 165º, da Lei Nº 14.133/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca dos Recursos Eletrônicos interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ 00.377.455/0001-20) doravante denominada recorrente, contra decisão que declarou vencedora a empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA (13.224.500/0001-59), doravante denominada recorrida, no Pregão Eletrônico nº 22/2024, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA**, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP do município de Cáceres/MT.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA

A empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA após a declaração de habilitação, manifestou a intenção de recorrer na plataforma [compras.gov](https://compras.gov.br), atendendo assim o disposto no item 11.3.1 do edital: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

2. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente inseriu suas razões de recurso na plataforma gov.br/compras tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a Recorrida, vencedora do item 1 – qual seja SUBSTRATO CROMOGÊNICO, alegando, em síntese que a mesma não atendeu a exigência que estava expressamente no Termo de Referência anexo I do edital, que o substrato pretendido tem que estar de acordo com o STANDARD METHODS, o qual exige que seja comprovado documentalmente a adequação de seu produto ao STANDARD METHODS, o que não foi feito, de maneira nenhuma, pela recorrida.

Argumenta que os produtos ofertados pelas empresas QUIMAFLEX e DIAG-LABOR não possuem nem provaram possuir qualquer análise ou aprovação do STANDARD METHODS, o que impede a sua aceitação.

Menciona também que o simples fato de o produto das recorridas usar o meio ONPG-MUG já implicaria sua aprovação pelo SM, como exigido pelo edital, pois o mero fato de o produto utilizar a metodologia ONPG-MUG não significa, obviamente, que todos os produtos que usam esse meio estejam aprovados pelo SM.

Por fim, reitera que o produto objeto desta licitação se destina a garantir a qualidade da água consumida pela população e, por isso, não pode pairar nenhum tipo de dúvida quanto à efetiva qualidade do produto adquirido, razão pela qual a creditação pelo STANDARD METHODS é imprescindível.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Dia 11/10/2024, foi o último dia para a recorrida anexar a sua peça contendo as contrarrazões. A recorrida inseriu contrarrazões na plataforma gov.br/compras tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO

Na fase de habilitação, foi solicitado ao setor demandante, via processo administrativo digital, manifestação quanto as propostas das empresas se estava de acordo conforme as exigências do Termo de Referência. A engenheira química da Autarquia manifestou pela conformidade das propostas apresentadas.

Após a apresentação da peça recursal, foi solicitado nova manifestação ao setor, que segue abaixo:

Quanto ao recurso apresentado pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, referente ao Substrato Enzimático descrito no item 01 do Termo de Referência, cabe esclarecer:

Primeiramente, a recorrente alega que foi exigido que o substrato enzimático descrito no item 01 fosse aprovado pelo *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*. No entanto, a descrição do referido item exige que a metodologia esteja de acordo com *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, conforme Portaria de Consolidação

GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Anexo XX, em seu Art. 22.

O referido artigo especifica que as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (APHA, AWWA, WEF); II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Assim, a exigência central refere-se à conformidade metodológica, não à aprovação ou certificação de produtos específicos. O entendimento de que o método aprovado pela USEPA ou pelo Standard Methods pode ser utilizado, conforme consta no § 3º do Art. 22 da Portaria GM/MS nº 888/2021, corrobora essa interpretação.

Além disso, o método 9223-B do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, mencionado, já foi aprovado pela USEPA, e o produto reagente Substrato Cromogênico ONPG-MUG ofertado cumpre os requisitos metodológicos. Reiteramos que a Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece as normas a serem atendidas, mas não impõe que a metodologia seja aprovada por todas as entidades citadas, apenas que esteja em conformidade com alguma das normas internacionais ou nacionais vigentes. Importante destacar que o Standard Methods e a USEPA não certificam produtos comercialmente, mas validam os métodos de análise.

Ademais, a recorrida QUIMAFLEX apresentou documentação que comprova que o produto ofertado segue o método 9223-B, conforme exigido no edital. Laudos técnicos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, utilizando a metodologia mencionada, atestam que os substratos ofertados cumprem com os requisitos necessários.

Portanto, está autarquia esguarda do direito de testar tanto este como os demais produtos adquiridos, de forma a certificar seu atendimento às exigências do Edital, não afastando a possibilidade de aplicação das sanções nele contidas.

Sendo o que havia para o momento, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ThaisHurtado
Engenheira Química

Portanto, fica evidente que o item oferecido pela empresa atende integralmente à descrição conforme o edital e seus anexos, uma vez que apresentou documentos que comprovam que o produto oferecido segue o método 9223-B, conforme exigido. Os laudos

técnicos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, utilizando a metodologia mencionada, atestam que os substratos oferecidos cumprem os requisitos necessários.

Além do mais, a concorrente QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA afirmou em suas contrarrazões que o Parecer Técnico do respeitável Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba - LACEN-PB, para avaliação da qualidade do Substrato Definido Enzimático ONPG-MUG 24H da marca QFColi, após criteriosa série de análises, constatou que o produto ofertado pela recorrida “apresentou resultados satisfatórios, sendo, portanto, apto para uso conforme as matrizes testadas. Dessa forma, o produto QF-Coli está APROVADO para aquisição”.

Além disso, o produto ofertado pela recorrida está **em conformidade com o Plano de validação e Verificação de Métodos que trata do método Substrato Cromogênico (Enzimático) ONPG-MUG que adotou como referência o Colilert, validado segundo a Sessão 9020B.11 e mediante a execução do procedimento método 9223B 4.c, ambos do “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater”, 23ª edição, em cumprimento dos requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025** e atende a todos os requisitos do ensaio pretendido.

Destaca-se que não trata de **método** novo ou revisado ou de **métodos** distintos, mas de um único **método 9223-B** já aprovado pela EPA e incluído no “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater”, como à evidência demonstrado considerando-se a notoriedade que aludidos organismos internacionais de padronização de **métodos** não emite certificados de aprovação de produtos a exemplo do reagente supramencionado objeto do edital, a afastar de modo cabal o alegado pela recorrente.

Dessa forma, a recorrida comprovou efetivamente utilizar o **método** aprovado nas **EPA 40 CFR parte 141** e incluído na **Seção 9223B do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater** como exigido no edital ancorada em laudo técnico de validação realizado por empresa acreditada e registrada junto ao INMETRO que certificou a utilização do aduzido **método**, documento de acordo com o § 3º do artigo 22 da Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde e, também, mediante decisões de outros órgãos da Administração Pública que devidamente realizaram testes no produto aqui ofertado a reforçar o documento de validação apresentado, mesmo porque organismos oficiais de referência de validação nacional e internacional notoriamente não validam produtos mas sim **métodos**.

DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, julgo improcedente o recurso interposto e sugiro pelo seu **INDEFERIMENTO**.

Cumprir informar que a análise e decisão desta Pregoeira não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Desta feita, remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão.

Cáceres – MT, 16 de outubro de 2024.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA-OFICIAL PORTARIA 112/2023
ASSINADO DIGITALMENTE